

Foi aceita e dada para ordem do dia se-
guinte, deliberando-se seguir com bre-
vidade a informação do Fiscal para me-
lhor conhecimento do alçada. Foi re-
solvido em consequencia do exame fe-
to por esta Camara Municipal nos
terminos requeridos por José Mendes da
Silva contrahentes a Chacara das Cybas
de Loureiro Ville, informar a Presen-
cia da Provincia, a bem da utilidade
publica, que nao se devem ser con-
siderados para servidaõ publica os
terminos para fora dos valles d'agua
da Chacara ate a rua q. vem do porto
e embargue dita Villa, cuja posse
e publico e de mais de 40 annos.
Como sem vigor os Titulos que
se hão concedidos, pois aham
cappam estabelecem de direito uma
servidaõ que se facta ja existe
muito accommodada ao uso que
tem =. Oppõe ao taboado e as
pedras corallinas, que segundo a Ley
a Ley Provincial do Caramento Mu-
nicipal, que vigora no presente anno
a Camara tem de trimestralmente